



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI N.º 507/2017 – DE 23 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores do Município de João Dourado, fixa critérios para o rateio desses valores, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de João Dourado, e que estejam sob patrocínio da Procuradoria, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores do Município, na forma do artigo 85, §19, da Lei Federal nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§1º - O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas e acompanhadas pelos Procuradores, inclusive anteriores à vigência desta lei, quer estejam em andamento ou não.

§2º - Os honorários constituem verba variável, não incorporando nem computando para cálculo de quaisquer outras vantagens remuneratórias.

§3º - Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores do Município, sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou nomeados para cargos de provimento em comissão.

§4º - O valor decorrente do rateio ou pagamento dos honorários advocatícios de que trata a presente Lei será recebido sob a rubrica de “Honorários Advocatícios”, sob o qual incidirá o devido desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais tributos eventualmente incidentes na espécie.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



§5º - Os honorários previstos no *caput* deste artigo constituem verba de natureza alimentar, de caráter privado, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º - Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária gerida pelo Fundo Especial da Procuradoria do Município de João Dourado (FEPJD), a ser criado exclusivamente para os fins desta Lei.

§1º O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, e que sejam creditados na conta bancária prevista no *caput* deste artigo, ressalvada a hipótese do artigo 5º desta Lei.

§2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automática na conta do Município de João Dourado, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta do Fundo Especial da Procuradoria do Município de João Dourado (FEPJD) ou para a conta indicada pelo Procurador Geral, na hipótese prevista no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - O Fundo Especial da Procuradoria do Município de João Dourado (FMPJD) será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo seu gestor o Procurador Geral do Município, ordenador das despesas em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças ou o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 4º - Dos valores mensalmente arrecadados, após efetuados os pagamentos do custeio operacional de gestão, assessoria contábil e demais gastos correlatos que se fizerem necessários à administração dos créditos oriundos desta Lei, o gestor do Fundo Especial da Procuradoria do Município de João Dourado (FMPJD) efetuará o rateio e o depósito do saldo remanescente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. É dever do Procurador Geral do Município a prestação de contas quadrimestral dos recebimentos, rateio das verbas honorárias e despesas de gestão, registrando e conferindo publicidade a todos os seus atos.

Art. 5º - Enquanto não for criado o Fundo Especial da Procuradoria do Município de João Dourado (FMPJD) de que trata a presente Lei, os honorários de sucumbência eventualmente auferidos em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



ações judiciais e/ou administrativas poderão ser rateados e pagos diretamente nas contas bancárias dos Procuradores Municipais registradas junto ao Setor de Pessoal, mediante ato ou petição do Procurador Geral indicando ao Juízo da causa ou outra entidade pública ou privada competente a relação dos Procuradores titulares do direito ao recebimento da verba honorária, contendo nome completo, RG, CPF, dados bancários e respectivo percentual de rateio.

Art. 6º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos Procuradores do Município de João Dourado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
23 de março de 2017.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO